



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

## TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRONICO, para REGISTRO DE PREÇOS nos termos a seguir elenca:

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uniformes para a fanfarra municipal de Cidade Gaúcha.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	BALIZA: Vestido/collant de shortinho em suplex, com gola tipo madre, mangas longas com recortes em cor contrastantes, ombros e peitoral adornado por bordados e pedrarias douradas; cintura com leve degrade, saia em godê com faixas em cores a escolher.	UND	6	717,15	4.302,90
2	2	BALIZADOR: Macacão em suplex 100% poliéster. Gola do tipo "padre". Macacão em duas ou mais cores, com recorte nos ombros ou lateral; aplicação de pedrarias e recortes no peitoral. Mangas longas, com recortes em cor contrastantes e finalizadas com pedrarias. Fechamento nas costas com zíper invisível.	UND	1	593,33	593,33
3	3	COREOGRAFIA: Vestido com shortinho em suplex, mangas longas, lisa, reta, parte da frente com recorte em diagonal na cor branca, lado esquerdo em degrade acompanhando até a manga esquerda. Saia lisa, reta em godê. Bordado brasão do município no peito.	CONJ	12	520,23	6.242,76



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

4	4	PORTA BANDEIRA: Conjunto composto por um Spencer com colete fixo, recortes, dragonas sem franjas, braceletes com estrutura firme. Acompanha um macacão de perninha e uma saia. Bordado brasão do município no peito.	CONJ	5	605,75	3.028,75
5	5	MOR FEMININO: Conjunto composto de um macaquinho em suplex, com gola tipo "padre" adornada por galão metalizado dourado, manga comprida e fechamento por zíper nas costas. Acompanha um colete com dragona sem franja, recorte na parte da frente, em duas cores, dividido por galão e viés dourado, com duas faixas largas douradas saindo do ombro esquerdo e indo para o centro, fechamento nas laterais por botões estilo militar. Acompanha uma saia com pregas com fechamento por botão atrás. Bordado brasão do município no peito.	CONJ	1	420,70	420,70
6	6	MOR: Conjunto em Oxford modelo drum, composto por um Spencer com colete fixo, recortes, platinas, uma faixa lateral esquerda, braceletes com estrutura firme. Jardineira do mesmo tecido com fechamento através de zíper frontal, alças de plástico reguláveis, com bolso para doc/celular. Bordado brasão do município no peito.	CONJ	1	719,08	719,08
7	7	MUSICAL: Conjunto em Oxford 100% poliéster, tipo fraque, com recortes dianteiros, botões estilo militar de forma decorativa, abertura traseira com zíper, um par de braceletes com estrutura firme. Jardineira do mesmo tecido com fechamento através de zíper frontal, alças de plástico reguláveis, com bolso para doc/cel. Bordado brasão do município no peito.	CONJ	35	433,57	15.174,95
8	8	BOTA CANO MÉDIO: Bota em couro natural cano médio amarrado com cadarço. Sola grossa reforçada. Cores e tamanhos a definir	PAR	7	138,33	968,31
9	9	BOTA CANO ALTO: Bota em couro sintético com solado de borracha, totalmente flexível, forrada internamente Cores e tamanhos a definir.	PAR	18	189,33	3.407,94
10	10	SAPATO: Par de sapatos mocassim com solado anti-derrapante. Couro sintético. Cor e tamanhos a definir.	PAR	36	71,95	2.590,20
11	11	QUEPE: Quepe modelo Jáu, estrutura em PVC rígido espessura 2mm, revestido com napa ou veludo, aba em PVC recoberta com verniz alto brilho acabamento com perfis dourados. Carneira com regulagem. Brasão com clave de sol ou lira	UND	54	132,99	7.181,46



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

	bordada. CORES E TAMANHOS A DE-FINIR.				
--	---------------------------------------	--	--	--	--

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de uniformes para a Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha é uma iniciativa essencial, diretamente ligada à valorização cultural, fortalecimento da identidade local e incentivo à participação comunitária. A fanfarra, enquanto expressão artística e cultural, desempenha um papel fundamental nas festividades cívicas e culturais do município, sendo símbolo de tradição e orgulho para a comunidade. Uniformes padronizados e de alta qualidade representam as cores e os símbolos de Cidade Gaúcha, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho entre os participantes e a população local.

Os uniformes também promovem coesão visual, disciplina e organização, aspectos indispensáveis para o sucesso de qualquer grupo musical e cultural. Ao adotar uma estética alinhada à tradição, os trajes criam uma imagem de unidade e profissionalismo nas apresentações, tanto em nível local quanto regional. Isso não só valoriza a cultura municipal como eleva a visibilidade e o reconhecimento da fanfarra em eventos de diferentes esferas.

Além do aspecto visual e cultural, a fanfarra desempenha um importante papel social, atraindo jovens e adultos da comunidade e oferecendo uma oportunidade de desenvolvimento pessoal, integração e pertencimento. A oferta de uniformes adequados não apenas motiva a adesão de novos membros, como fortalece o engajamento dos participantes ao reforçar o comprometimento e a seriedade da atividade.

A fanfarra, que frequentemente representa Cidade Gaúcha em eventos oficiais como desfiles cívicos e apresentações culturais, beneficia a imagem do município por meio de uma apresentação condizente com a relevância desses eventos. A presença de uma fanfarra organizada e bem uniformizada reflete positivamente na percepção pública do município, destacando sua dedicação ao apoio e preservação da cultura local.

Por fim, investir em uniformes para a Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha é uma medida de longo alcance, com benefícios duradouros para os integrantes e para a comunidade. Além de fortalecer a tradição e o orgulho local, essa aquisição promove a identidade cultural, melhora a organização do grupo e contribui para projetar uma imagem positiva do município em eventos oficiais, consolidando Cidade Gaúcha como uma comunidade que valoriza e preserva sua herança cultural

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a aquisição dos uniformes da Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha visa atender de forma completa as necessidades de identidade visual, qualidade e durabilidade, elementos fundamentais para o desempenho e apresentação do grupo em eventos cívicos e culturais. A aquisição consiste na contratação de uma empresa especializada, responsável pela confecção de uniformes completos, compostos por camisa, calça, colete, jaqueta e acessórios adicionais, conforme o padrão visual previamente definido, que representa as cores e símbolos do município.

Os uniformes serão confeccionados em tecidos de alta resistência e qualidade, garantindo durabilidade e conforto para os integrantes da fanfarra em diferentes condições de uso e clima. A empresa contratada deverá realizar medições individuais para assegurar um ajuste adequado, proporcionando conforto e liberdade de movimento aos participantes durante as apresentações. Cada uniforme será produzido com acabamento resistente, visando a manutenção da cor e integridade visual mesmo após usos prolongados e lavagens.

Além disso, a solução contempla a possibilidade de ajustes futuros e pequenos reparos durante o período de garantia, permitindo que os uniformes mantenham sua aparência e funcionalidade ao longo do tempo. A padronização visual será assegurada em todos os trajes e acessórios, promovendo uma imagem coesa e profissional para a Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha, o que reforça o impacto visual e cultural do grupo em eventos, tanto no município quanto em outras localidades.



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 44.630,38 (quarenta e quatro mil seiscientos e trinta reais e trinta e oito centavos)

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados recursos provenientes da Lei Aldir Blanc para aquisição dos itens. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

## 9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite legal.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## 11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações destes itens nos anos anteriores.

## 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### 12.2 Dos Critérios de Seleção

#### 12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

**12.2.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.2.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.2.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);,

## **12.2.5 Qualificação Técnica**

**12.2.5.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

## 13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **DUCILEIA BILK DOS SANTOS**

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **LU-CINEIA APARECIDA DOS SANTOS**

## 14 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação visam garantir que os uniformes adquiridos para a Fanfarras Municipal de Cidade Gaúcha atendam aos padrões de qualidade, durabilidade e estética esperados, de forma a refletir a identidade cultural e os núcleos do município, bem como reforçar o sentimento de pertencimento e orgulho local.

A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na fabricação de uniformes para bandas e fanfarras, apresentando um portfólio que demonstre sua capacidade técnica para atender às especificações elaboradas de uniformes tradicionais e personalizados.

Os uniformes devem ser confeccionados com tecidos de alta qualidade e resistência, que suportem o uso em apresentações e desfiles sob diferentes condições climáticas, mantendo a durabilidade ao longo do tempo. As peças deverão seguir o padrão de núcleos oficiais do município, utilizando tintas e materiais que não desbotem facilmente, e garantam acabamento de alta qualidade, evitando desgaste precoce.

Cada conjunto de uniforme deverá incluir, no mínimo, calça, camisa, colete, jaqueta e acessórios específicos que sejam necessários para uma apresentação completa e visualmente coesa. O ajuste de tamanhos será essencial, devendo ser oferecido pela empresa contratada um serviço de medição individual para garantir que os uniformes atendam às necessidades de cada membro da fanfarras, promovendo conforto e mobilidade durante as apresentações.

A empresa contratada também deverá oferecer suporte para eventuais reparos ou ajustes nos uniformes durante o período de garantia, garantindo que o grupo possa manter sua apresentação de forma adequada e uniforme

## 15 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item

## 16 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar n.º 123/2006, e Lei Municipal 2.460/2022.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar n.º 123/2006

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a Exclusividade Regional/local conforme Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, gozam da exclusividade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 2º, § 4º da Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, bene-



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

fício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento

A Lei Municipal 2.460/2022, visando garantir a aplicação da Lei Complementar 123/2006 e o fomento do comércio local e regional, trouxe a possibilidade de realização de certames exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Tal previsão está elencada no art. 15º, §1º da Lei, que assim dispõe:

Art. 15 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 12 e 14 dessa Lei, poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local ou Regional poderá ser aplicada quando:

b-) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo Art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

Tratando-se, pois, de uma exceção, a exclusividade local prevista na lei está condicionada ao cumprimento de 04 requisitos elencados no §3º, do art. 15 da referida lei, quais sejam:

a) elaboração de política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico.

b) ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado.

c) existência comprovada de no mínimo 03 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada.

d) previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Quanto ao requisito da alínea “a”, o município de Cidade Gaúcha, em parceria com o SEBRAE e Sala do Empreendedor, tem feito ações como palestras para os MEIs, MEs e EPPs do município, que visam aclarar aos empreendedores sobre os benefícios de participar de licitações para fornecer a órgãos públicos, especialmente, ao município, elucidando aos empreendedores todos os meandros do processo licitatório, ressaltando a importância econômica não só para a empresa, como para o município, que as compras públicas sejam feitas em empresas locais.

Quanto à alínea “b”, a pesquisa de preço foi feita de modo amplo, tendo como fontes contratações similares de outros órgãos, histórico as últimas contratações, Licitanet, Painele de Preços e Portal de Compras Públicas, garantindo, assim, que os preços apurados estão na média do mercado.

Quanto à alínea “c”, temos vários fornecedores locais e regionais que garantem a ampla disputa.

Quanto à alínea “d”, o edital constará expressamente a restrição regional.

Mostram-se presentes, portanto, os requisitos autorizadores para a limitação geográfica do certame.

Ante o exposto, a licitação para aquisição de uniforme para a fanfarra, com restrição geográfica mostra-se claramente mais vantajosa para o município, enquadrando-se, daí, no preceito autorizatório legal previsto no art. 15, § 1º, alínea “a” da Lei Municipal 2.460/2022, que assim dispõe:

Art. 15 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 12 e 14 dessa Lei, poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local ou Regional poderá ser aplicada quando:



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

a-) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

Assim, diante de todo o exposto, mostrando-se mais vantajoso para o município, aplicar-se-á a este Pregão a exclusividade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente.

Para fins de estabelecimento da EXCLUSIVIDADE de contratação, entende-se por empresas sediadas no âmbito regional os municípios relacionados no inciso II, do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal 2460/2022, sendo eles:

Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairaça, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambê

## 17 DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

## 18 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos será de 20 dias, após solicitação do setor responsável;

A aquisição será PARCELADA, conforme necessidade do setor responsável;

Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser novos. Não sendo, de forma alguma, permitido produto reutilizado ou reaproveitado. Os produtos, que não atenderem a estas condições, serão imediatamente devolvidos pela Prefeitura ao Fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do comunicado da Prefeitura à Contratada

Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto

Os produtos deverão ser entregues adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

## 18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 04 de novembro de 2024

DUCILEIA BILK DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Elaborado por:

Andrea Celestino De Farias Miguel  
**Departamento de Compras**